

aos servidores e os valores das diárias de hotel e alimentação deverão respeitar os valores e faixas previstos no Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011.

.....” (nr)
Art. 43. O art. 7º do Decreto nº 45.444, de 2010, fica acrescido do § 1º passando o seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 7º
§ 1º O servidor, em viagem oficial ao exterior, terá sua passagem adquirida na classe econômica.
§ 2º Os bilhetes que forem emitidos em datas distintas das previstas para início e término do compromisso deverão ser justificados pelo servidor e aprovados pelo titular da sua unidade administrativa de exercício ou autoridade equivalente.” (nr)

Art. 44. O art. 8º do Decreto nº 45.444, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 8º Terão direito à classe executiva o Secretário de Estado, o Secretário de Estado Adjunto e o Subsecretário.

Parágrafo único. A Câmara de Coordenação Geral, Planejamento Gestão e Finanças poderá autorizar, quando devidamente justificada, as demais autoridades a utilizarem a classe executiva.” (nr)

Art. 45. Não se aplica o disposto neste Decreto para as viagens que tenham sido iniciadas, conforme definições de termos iniciais do art. 13, quando de sua entrada em vigor.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Ficam revogados:
I - o Decreto nº 44.448, de 26 de janeiro de 2007;
II - o inciso VII do art. 31 do Decreto 44.873, de 14 de agosto de 2008;
III - o Decreto nº 45.207, de 28 de outubro de 2009;
IV - o Decreto nº 45.258, de 22 de dezembro de 2009;
V - o Decreto nº 45.316, de 3 de março de 2010; e
VI - o Decreto nº 45.407, de 26 de junho de 2010.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de junho de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

ANEXO I
(a que se refere o art. 14 do Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011)

Tabela de Valores - Viagens Nacionais

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Capitais, inclusive Belo Horizonte	210,00	273,00	386,00
Municípios Especiais e Municípios de outros Estados que não sejam capitais	177,00	210,00	353,00
Demais Municípios	120,00	150,00	206,00

Enquadramento:
Faixa I: Servidor que exerça cargo efetivo ou em comissão que exija até o nível médio de escolaridade, bem como o servidor que exerça função pública que exija até esse nível de escolaridade.

Faixa II: Servidor que exerça cargo efetivo ou em comissão que exija nível superior, bem como o servidor que exerça função pública que exija esse nível de escolaridade e os membros de Conselhos Estaduais.

Faixa III: Secretário-Geral, Secretário de Estado, Secretário-Adjunto, Subsecretário, Dirigente Máximo de Órgão Autônomo, Fundação e Autarquia e seus respectivos Vices, Comandante de Aeronave, Comandante de Avião, Comandante de Avião a jato, Piloto de Helicóptero, Primeiro Oficial de Aeronave e servidores investidos em cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento que estejam no nível DAD-8, DAD-9, DAD-10 ou DAD-11 ou DAI-26, DAI-27, DAI-28 ou DAI-29 e exerçam atividades inerentes à chefia de gabinete do Vice-Governador ou de Secretaria de Estado ou às assessorias especiais do Governador.

ANEXO II
(a que se refere o art. 14 do Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011)

Tabela de Valores - Viagens ao Exterior

Servidor	Localidade/Valor (US)		Localidade/ Valor (€)
	América do Sul e América Central	Demais Localidades no exterior exceto Zona do Euro	
Governador do Estado; Vice-Governador do Estado	400	550	400
Secretário-Geral, Secretário de Estado, Secretário Adjunto de Estado	350	450	350
Demais Autoridades - Subsecretário, Dirigente Máximo de Órgão Autônomo, Fundação e Autarquia e seus respectivos Vices e servidores investidos em cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento que estejam no nível DAD-8, DAD-9, DAD-10 ou DAD-11 ou DAI-26, DAI-27, DAI-28 ou DAI-29 e exerçam atividades inerentes à chefia de Gabinete do Vice-Governador ou de Secretaria de Estado ou às assessorias especiais do Governador	300	400	300
Demais Servidores	300	300	250

ANEXO III
(a que se refere o § 1º do art. 14 do Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011)

Relação dos Municípios Especiais

1. Araxá;
2. Caxambú;
3. Contagem;
4. Ipatinga;
5. Juiz de Fora;
6. Ouro Preto;
7. Patos de Minas;
8. Tiradentes; e
9. Uberlândia.

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, terrenos e benfeitorias necessários a construção de linha de distribuição de energia elétrica do Sistema CEMIG que liga a Subestação de Itaúna 1 à Subestação de São Gonçalo do Pará, de 138 kV, nos Municípios de Florestal, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Igaratinga, Itatiaiuçu, Itaúna, Pará de Minas, São Gonçalo do Pará e São José da Varginha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e conforme disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terrenos e benfeitorias situados nos Municípios de Florestal, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Igaratinga, Itatiaiuçu, Itaúna, Pará de Minas, São Gonçalo do Pará e São José da Varginha, compreendidos em uma faixa de 23m de largura, com descrições perimétricas, matrículas e áreas identificadas no Anexo.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo e respectivas benfeitorias são necessários à construção da linha de distribuição de energia elétrica do Sistema CEMIG que liga a Subestação de Itaúna 1 à Subestação

de São Gonçalo do Pará, de 138 kV, nos Municípios de Florestal, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Igaratinga, Itatiaiuçu, Itaúna, Pará de Minas, São Gonçalo do Pará e São José da Varginha.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão dos terrenos descritos no Anexo e respectivas benfeitorias podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogado o Decreto de 7 de abril de 2011, que declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, terrenos e benfeitorias necessários a construção de linha de distribuição, de energia elétrica, do sistema CEMIG, que liga a Subestação de Itaúna 1 à Subestação de São Gonçalo do Pará, de 138 kV, nos Municípios de Florestal, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Igaratinga, Itatiaiuçu, Itaúna, Pará de Minas, São Gonçalo do Pará e São José da Varginha.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de junho de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Dorothea Fonseca Furquim Werneck

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto de 9 de junho de 2011.)

As descrições perimétricas, matrículas e áreas de terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I - P01: partindo do ponto A, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o rumo de 08º05'00"SE, segue confrontando com a propriedade da CEMIG, atinge o ponto B, distanciado aproximadamente 11,50m do ponto A; no ponto B, deflete de 00º00'22" para esquerda, no rumo de 08º05'22"SE, segue confrontando com a propriedade da CEMIG, atinge o ponto C, distanciado 11,50m do ponto B; no ponto C, deflete de 90º17'10" para direita, no rumo de 82º11'48"SO, segue confrontando com a propriedade da Universidade de Itaúna, atinge o ponto D, distanciado 386,90m do ponto C; no ponto D, deflete de 139º46'54" para direita, no rumo de 41º58'42"NE, segue confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Dornas, atinge o ponto E, distanciado 35,62m do ponto D; no ponto E, deflete de 40º13'06" para direita, no rumo de 82º11'48"NE, segue confrontando com a propriedade de Universidade de Itaúna, atinge o ponto A, distanciado 359,58m do ponto E, e atinge uma área de 8.584,52m²;

II - P02: partindo do ponto A, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o rumo de 41º58'42"SO, segue confrontando com a propriedade de Universidade de Itaúna, atinge o ponto B, distanciado aproximadamente 35,62m do ponto A; no ponto B, deflete de 40º13'06" para direita, no rumo de 82º11'48"SO, segue confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Dornas, atinge o ponto C, distanciado 692,97m do ponto B; no ponto C, deflete de 05º44'15" para esquerda, no rumo de 76º27'33"SO, segue confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Dornas, atinge o ponto D, distanciado 76,16m do ponto C; no ponto D, deflete de 90º00'00" para direita, no rumo de 13º32'27"NO, segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Dornas, atinge o ponto E, distanciado 23,00m do ponto D; no ponto E, deflete de 90º00'00" para direita, no rumo de 76º27'33"NE, segue confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Dornas, atinge o ponto F, distanciado 77,32m do ponto D; no ponto F, deflete de 05º44'15" para direita, no rumo de 82º11'48"NE, segue confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Dornas, atinge o ponto A, distanciado 721,33m do ponto D, e atinge uma área de 18.029,47m²;

III - P03: partindo do ponto A, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o rumo de 13º32'27"SE, segue confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Dornas, atinge o ponto B, distanciado aproximadamente 23,00m do ponto A; no ponto B, deflete de 90º00'00" para direita, no rumo de 76º27'33"SO, segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Dornas, atinge o ponto C, distanciado 602,35m do ponto B; no ponto C, deflete de 132º05'32" para direita, no rumo de 28º33'05"NE, segue confrontando com a propriedade da CEMIG, atinge o ponto D, distanciado 30,99m do ponto C; no ponto D, deflete de 47º54'28" para direita, no rumo de 76º27'33"NE, segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Dornas, atinge o ponto A, distanciado 581,58m do ponto D, e atinge uma área de 13.615,19m²;

IV - P04: partindo do ponto A, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o rumo de 28º33'05"SO, segue confrontando com a propriedade da CEMIG, atinge o ponto B, distanciado aproximadamente 30,99m do ponto A; no ponto B, deflete de 47º54'28" para direita, no rumo de 76º27'33"SO, segue confrontando com a propriedade de José Maria Dornas, atinge o ponto C, distanciado 1081,47m do ponto B; no ponto C, deflete de 144º42'45" para direita, no rumo de 41º10'18"NE confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal de Itaúna, atinge o ponto D, distanciado 39,81m do ponto C; no ponto D, deflete de 35º17'15" para direita, no rumo de 76º27'33"NE, segue confrontando com a propriedade de José Maria Dornas, atinge o ponto A, distanciado 1069,75m do ponto D, e atinge uma área de 24.739,10m²;

V - P05: partindo do ponto A, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o rumo de 41º10'18"SO, segue confrontando com a propriedade de José Maria Dornas, atinge o ponto B, distanciado aproximadamente 39,81m do ponto A; no ponto B, deflete de 35º17'15" para direita, no rumo de 76º27'33"SO, segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, atinge o ponto C, distanciado 640,840m do ponto B; no ponto C, deflete de 29º09'10" para direita, no rumo de 74º23'17"NO, segue confrontando com a propriedade de Santanense Têxtil, atinge o ponto D, distanciado 30,78m do ponto C; no ponto D, deflete de 90º00'00" para direita, no rumo de 15º36'43"NE, segue confrontando com a propriedade de Santanense Têxtil, atinge o ponto E, distanciado 9,16m do ponto D; no ponto E, deflete de 60º50'50" para direita, no rumo de 76º27'33"NE, segue confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal de Itaúna, atinge o ponto A, distanciado 695,76m do ponto E, e atinge uma área de 15.512,03m²;

VI - P06: partindo do ponto A, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o rumo de 15º36'43"SE, segue confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal de Itaúna, atinge o ponto B, distanciado aproximadamente 9,16m do ponto A; no ponto B, deflete de 90º00'00" para direita, no rumo de 74º23'17"SO, segue confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal de Itaúna, atinge o ponto C, distanciado 30,78m do ponto B; no ponto C, deflete de 150º50'50" para direita, no rumo de 76º27'33"SO, segue confrontando com a propriedade de Santanense Têxtil, atinge o ponto D, distanciado 365,21m do ponto C; no ponto D, segue confrontando com o Rio São João, atinge o ponto E, distanciado aproximadamente 44,63m do ponto D; no ponto E, no rumo de 76º27'33"NE, segue confrontando com a propriedade de Santanense Têxtil, atinge o ponto A, distanciado 379,00m do ponto E, e atinge uma área de 8.283,23m²;

VII - P07: partindo do ponto A, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento, segue confrontando com o Rio São João, atinge o ponto B, distanciado aproximadamente 51,07m do ponto A; no ponto B, no rumo de 76º27'33"SO, segue confrontando com a propriedade de Itauense Têxtil, atinge o ponto C, distanciado 311,01m do ponto B; no ponto C, deflete de 03º29'29" para direita, no rumo de 79º57'02"SO, segue confrontando com a propriedade de Itauense Têxtil, atinge o ponto D, distanciado 282,94m do ponto C; no ponto D, deflete de 14º47'13" para esquerda, no rumo de 65º09'49"SO, segue confrontando com a propriedade de Itauense Têxtil, atinge o ponto E, distanciado 118,05m do ponto D; no ponto E, deflete de 11º09'16" para direita, no rumo de 76º19'05"SO, segue confrontando com a propriedade de Itauense Têxtil, atinge o ponto F, distanciado 149,56m do ponto E; no ponto F, segue confrontando com o Rio São João, atinge o ponto G, distanciado aproximadamente 28,67m do ponto F; no ponto G, no rumo de 76º19'05"NE, segue confrontando com a propriedade de Itauense Têxtil, atinge o ponto H, distanciado 134,49m do ponto G; no ponto H, deflete de 11º09'16" para esquerda, no rumo de 65º09'49"NE, segue confrontando com a propriedade de Itauense Têxtil, atinge o ponto I, distanciado 118,79m do ponto H; no ponto I, deflete de 14º47'13" para direita, no rumo de 79º57'02"NE, segue confrontando com a propriedade de Itauense Têxtil, atinge o ponto J, distanciado 285,22m do ponto I; no ponto J, deflete de 03º29'29" para esquerda, no rumo de 76º27'33"NE, segue confrontando com a propriedade de Itauense Têxtil, atinge o ponto A, distanciado 265,97m do ponto J, e atinge uma área de 19.264,82m²;

VIII - P08: partindo do ponto A, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento, segue confrontando com o Rio São João, atinge o ponto B, distanciado aproximadamente 28,67m do ponto A; no ponto B, no rumo de 76º19'05"SO, segue confrontando com a propriedade de Valdir Augusto da Silva, atinge o ponto C, distanciado 169,37m do ponto B; no ponto C, deflete de 24º18'08" para direita, no rumo de 79º22'47"NO, segue confrontando com a propriedade de Hotel Fazenda Granja da Glória, atinge o ponto D, distanciado 6,97m do ponto C; no ponto D, deflete de 76º38'59" para direita, no rumo de 2º43'48"NE, segue confrontando com a propriedade de Hotel Fazenda Granja da Glória, atinge o ponto E, distanciado 9,93m do ponto D; no ponto E, segue confrontando com a propriedade de Hotel Fazenda Granja da Glória, atinge o ponto F, distanciado aproximadamente 17,74m do ponto E; no ponto F, no rumo de 76º19'05"NE, segue confrontando com a propriedade de Valdir Augusto da Silva, atinge o ponto A, distanciado 174,77m do ponto F, e atinge uma área de 3.972,81m²;

IX - P09: partindo do ponto A, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento, segue confrontando com a propriedade de Valdir Augusto da Silva, atinge o ponto B, distanciado aproximadamente 17,74m do ponto A; no ponto B, no rumo de 02º43'48"SO, segue confrontando com a propriedade de Valdir Augusto da Silva,